

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Carteira Funcional aos deputados estaduais e servidores que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades Básicas a instituir a Carteira Funcional aos deputados estaduais, para identificação quando no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Também será expedida a Carteira Funcional aos seguintes servidores:

- I - Secretários e Superintendentes do Poder Legislativo;
- II - Advogado-Geral da Assembleia Legislativa;
- III - Controlador-Geral da Assembleia Legislativa;
- IV - Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa;
- V - Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa;
- VI - Diretores;
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - Chefes de Gabinete da 1ª e 2ª Vice-Presidências e das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias;
- IX - Chefe de Gabinete da Ouvidoria Parlamentar e Chefe de Gabinete da Corregedoria Parlamentar;
- X - Chefe de Gabinete Parlamentar; e
- XI – servidores do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 2º A Carteira Funcional terá as seguintes especificações, conforme modelo anexo:

I - tamanho: medida aberta 22x10 cm e fechada 7x10,5cm;

II - na frente (parte externa):

a) o brasão do Estado (em *hot stamping*);

b) pela ordem, as designações:

1. "ESTADO DE RONDÔNIA"

2. "PODER LEGISLATIVO"

III - na lapela móvel:

- a) haverá Brasão do Estado de Rondônia em metal dourado, colorido e recortado;
- b) contornando o Brasão a inscrição: "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA"; e
- c) Parte inferior: Nomenclaturas descritas no Art. 1º, Parágrafo único e seus incisos.

Art. 3º A Carteira Funcional será expedida e controlada pela Secretaria Geral e terá a seguinte validade:

- I - Deputados Estaduais, até o final do mandato eletivo;
- II – servidores comissionados, até o final do mandato da Mesa Diretora pela qual foi nomeado; e
- III - servidores do Quadro de pessoal Permanente, enquanto perdurar o vínculo jurídico-administrativo com a Assembleia Legislativa.

Art. 4º Para fins de controle da Carteira Funcional serão observados:

- I - os dados funcionais a serem inseridos na carteira serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor;
- II - os servidores portadores de Carteira Funcional deverão, para fins de comprovação dos dados a serem impressos, manter atualizados os dados pessoais junto ao setor de Recursos Humanos;
- III - ocorrendo perda ou extravio da Carteira Funcional, o portador deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial à Secretaria Geral;
- IV - nos casos de substituição, a entrega da nova Carteira Funcional será feita mediante recolhimento da anterior.

Art. 5º A entrega da Carteira Funcional ao servidor deverá ser feita mediante a assinatura de termo escrito de responsabilidade pela sua utilização e confirmação dos dados nela constantes.

Art. 6º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do servidor da Assembleia Legislativa, bem como o desligamento do Deputado Estadual de suas funções legislativas, acarretará a revogação, de pleno direito, da Carteira Funcional expedida, bem como torna obrigatória a restituição da mesma à Secretaria Geral, para a devida inutilização.

§ 1º Em caso de falecimento, os familiares ou responsáveis deverão efetuar a devolução.

§ 2º A falta de restituição da Carteira Funcional, nas hipóteses que trata o *caput*, poderá implicar responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 3º Na devolução da Carteira Funcional, a Secretaria Geral deverá fornecer termo de devolução.

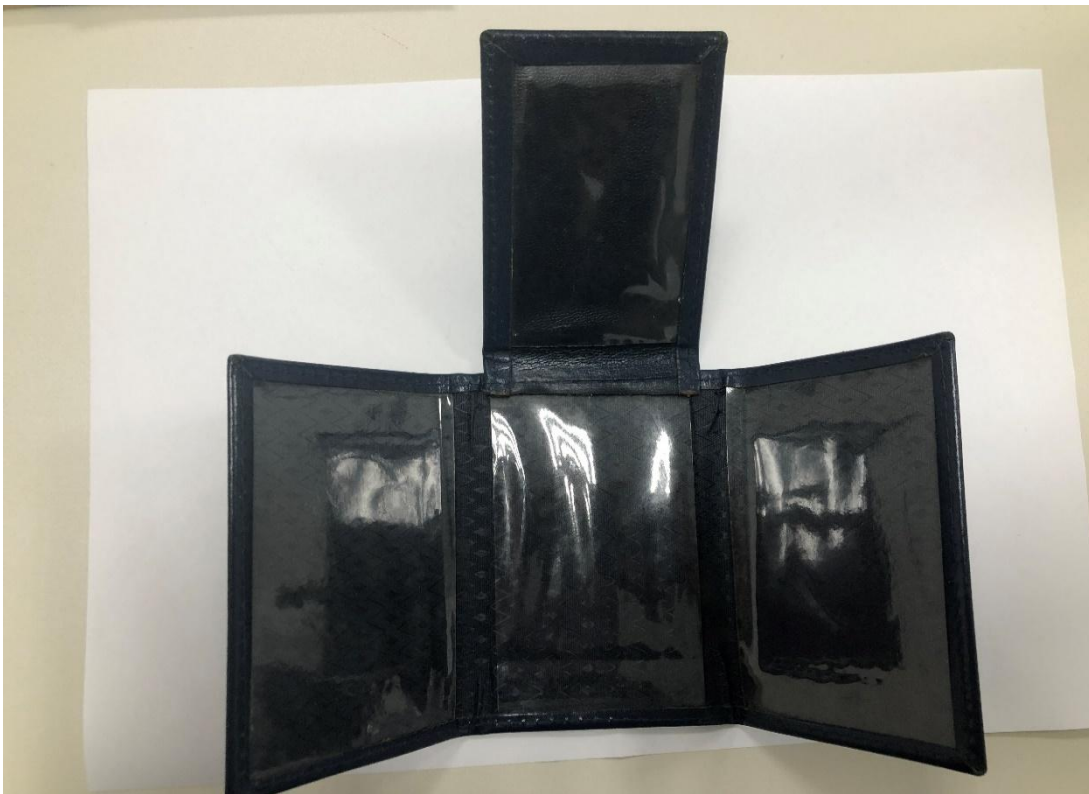
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Frente da carteira aberta



Parte interna da carteira aberta



Parte interna da carteira com a lapela móvel abaixada



Carteira fechada

